

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos incisos I e II, do Art. 29C, da Lei n.º 8213, de 24 de julho de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 29-C -

*I – igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos e/ou fração; ou
II – igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo de contribuição de trinta anos e/ou fração.”*

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a Medida Provisória o Governo disse que recuperou a Fórmula 85/95, faltou detalhes da fração (meses). As frações (meses) de idade e de tempo de contribuição podem dar um ano.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP**

